



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA ADITIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 20/2001

RELATÓRIO

Foi apresentada ao Projeto de Lei n.º 20/2001 que “*Autoriza o Município de Indianópolis a conceder anistia e parcelamento de créditos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Imposto sobre Serviços (ISS) e das Taxas, e dá outras providências*”, Emenda Aditiva n.º 2, de autoria do vereador Leonardo Costa de Almeida.

LEGALIDADE

A presente emenda, visa acrescentar artigo que limita um valor para concessão do benefício da anistia concedido pela proposição em apreço.

A emenda é pertinente, mas reduz a renúncia de receita prevista inicialmente prevista pelo Poder Executivo que é o autor do projeto ora emendado.

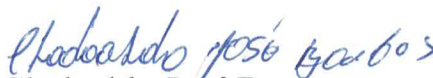
No entanto, não encontra ela qualquer óbice legal para sua apreciação, cabendo à Comissão que irá apreciar o mérito, acatá-la ou não.

CONCLUSÃO

Diante dos motivos acima poderá a emenda prosseguir em sua tramitação regimental, e se acatada, deverá incorporar a proposição de lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2001.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente/Relator


Clodoaldo José Borges
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 8/10/2001
por unanimidade

Presidente da Câmara